



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 991/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013 -**

ALTERA ITEM DE ANEXO DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DISPOSITIVOS DE  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A letra “E”, do Item “IX”, do ANEXO IV, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 591/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV - .....**

**IX - ....**

**E) SERVIÇOS DE AGRICULTURA**

**- Trator agrícola com equipamento (por hora) ..... 8,00 URM**

**.....**

Art. 2º Os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 762/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º O Município poderá contratar de forma terceirizada serviços de máquinas e equipamentos para realização de silagem nas lavouras dos produtores de leite mediante incentivo de até 70% (setenta por cento), cabendo ao produtor beneficiário o custeio do restante e diretamente ao prestador dos serviços.**

**Parágrafo único. Os produtores beneficiários com serviços prestados diretamente pelo Município pagarão o preço integral estabelecido no Código Tributário Municipal ou outra legislação que vier a estabelecer preço diferente.**

**Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei, somente será concedido ao produtor de leite previamente inscrito na Secretaria Municipal de Agricultura e que apresentar seu talão de produtor junto ao órgão**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

***competente com comprovação da emissão de notas fiscais de venda de leite mensal para industrialização dos últimos três (03) meses imediatamente anteriores ao pedido do incentivo.***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 762/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 07 DE JANEIRO DE 2013.

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 07 à 22.01.2013